



LEI N.º 10.099, DE 8 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.063, de 27 de março de 2024, que “Dispõe sobre s Estrutura Organizacional do Regime Próprio de Previdência Social e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.063, de 27 de março de 2024, que “Dispõe sobre s Estrutura Organizacional do Regime Próprio de Previdência Social e dá Outras Providências”, como segue:

I – O §8.º, do art. 2.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§8.º Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência receberão jeton mensal, **a título indenizatório**, equivalente a R\$200,00 (duzentos reais), pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.”

II - Os §§ 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, do art. 7.º, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§5.º Os membros titulares do Conselho Fiscal receberão jeton mensal, **a título indenizatório**, equivalente a R\$200,00 (duzentos reais), pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§6.º Os membros suplentes do Conselho Fiscal participarão nas reuniões ordinárias, a cada 02 (dois) meses, ocasião em que terão o direito a receber o jeton fixado pelo §5.º deste artigo.

§7.º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro titular não terá direito ao jeton especificado no § 5.º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião.



§8.º Os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência portadores de certificação profissional receberão um acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) no jeton fixado no § 5.º deste artigo, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.”

III – O §5.º, do art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5.º Os membros do Comitê receberão jeton mensal, **a título indenizatório**, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.”

IV – O art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Para os membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, referente o prazo de vigência do atual mandato aplica-se respectivamente, o disposto no § 1.º, do art. 2.º e § 1.º do art. 7.º a contar da data da posse.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os atuais membros indicados reconduzidos será permitida uma recondução extra de mais 02 (dois) anos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de maio de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças